



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 16/2023

OBJETO: 15ª Revisão Ordinária, 15ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSOS: 50500.045531/2022-82, 50500.051365/2022-53, 50500.276802/2022-40 e 50500.014919/2023-12

PROPOSIÇÃO PRONOTA n° 00249/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n° 15997485), DESPACHO DE APROVAÇÃO n° 00082/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n° 15997499), PARECER n° 00062/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n° 15997511) e DESPACHO DE APROVAÇÃO n° 00088/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n° 15997523)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que autoriza a 15ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da BR-116/PR/SC, trecho Curitiba - Divisa SC/RS, explorado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., que tem como data-base de alteração tarifária de 19 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto na NOTA TÉCNICA SEI N° 373/2023/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI n° 15095093).

2. DOS FATOS

2.1. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, o Contrato de Concessão do lote correspondente a 412,70 km da Rodovia BR-116/PR/SC, trecho Curitiba - Divisa SC/RS. O contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER), mediante Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor inicial de R\$ 2,540, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada.

2.2. Em conformidade com a Lei n° 10.233, de 05 de junho de 2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital n° 006/2007, assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., e atendendo ao previsto na Portaria MF n° 150, de 12 de abril de 2018, e na Portaria ANTT n° 314, de 21 de agosto de 2018, a ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 15ª Revisão Ordinária e 15ª Revisão Extraordinária, nos termos das Resoluções ANTT n° 675, de 04 de agosto de 2004, n° 1.187, de 09 de novembro de 2005, n° 3.651, de 07 de abril de 2011, e n° 5.850, de 16 julho de 2019.

2.3. Em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso XII da Resolução n° 5.976, de 07 de abril de 2022, que aprova o Regimento Interno da ANTT, a elaboração e implementação da proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais compete à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD).

2.4. O valor da TBP deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no Edital, no Contrato de Concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão relativo ao Edital n° 006/2007.

2.5. Dessa forma, em 18 de maio de 2022, a concessionária encaminhou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão por meio da Carta APS/REG/22050301 (SEI n° 11399632), complementada pela Carta APS/REG/22080101 (SEI n° 12562525), datada de 01 de agosto de 2022.

2.6. A concessionária ainda se manifestou por meio da Carta APS/REG/22112901 (SEI n° 14689577), de 06 de dezembro de 2022, acerca da análise preliminar da revisão tarifária efetuada pela SUROD, a qual foi encaminhada por meio do OFÍCIO SEI N° 33435/2022/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI n° 14129612), de 21 de novembro de 2022.

2.7. A SUROD, por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 5116/2022/GECON/SUROD/DIR (SEI n° 12781511), de 12 de setembro de 2022, complementada por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 8451/2022/GECON/SUROD/DIR/ANTT (SEI n° 14689620), de 18 de janeiro de 2023, retificada pela NOTA TÉCNICA SEI N° 968/2023/GECON/SUROD/DIR/ANTT (SEI n° 15517768), de 24 de fevereiro de 2023 e da NOTA TÉCNICA SEI N° 6989/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI n° 14060741), de 21 de

novembro de 2022, realizou, respectivamente, as análises correspondentes às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no PER e a análise dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da concessionária.

2.8. Em 1º de março de 2023, os valores das tarifas calculados foram comunicados à Secretaria de Reformas Econômicas (SRE), nos termos da Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, do Ministério da Fazenda, e em cumprimento ao Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, por meio do OFÍCIO SEI Nº 2611/2023/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 15148432).

2.9. Em 27 de março de 2023, a SUROD concluiu a análise do pleito da concessionária por meio da Nota Técnica SEI Nº 373/2023/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 15095093).

2.10. Em 2 de março de 2023, a SUROD encaminhou os autos para a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), por meio do DESPACHO GEGEF (SEI nº 15095173), para análise de juridicidade do processo de revisão e reajuste. A Procuradoria manifestou-se sobre o processo de revisão tarifária por meio da NOTA nº 00249/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 15997485), DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00082/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 15997499), PARECER nº 00062/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 15997511) e DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00088/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 15997523), datados de 17 de março de 2023.

2.11. Em 27 de março de 2023, a SUROD instruiu os autos com o Relatório à Diretoria nº 113/2023 (SEI nº 16052662), o qual contém minuta de Deliberação em seu texto, e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise e proposição.

2.12. No mesmo dia, conforme consta da Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI nº 15662880), os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A concessionária encaminhou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão por meio das Cartas acima referenciadas, e manifestação quanto aos resultados preliminares da revisão tarifária.

3.2. As análises referentes às obras e serviços estabelecidos no PER para a 15ª Revisão Ordinária (RO) e a 15ª Revisão Extraordinária (RE) da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. foram apresentadas pela Gerência de Gestão Contratual Rodoviária (GECON) por meio das Notas Técnicas citadas anteriormente.

3.3. As análises dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da Concessionária, foram apresentados pela Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF), por meio das Notas Técnicas já citadas.

3.4. Em seguida, a Concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares das revisões e reajuste, nos termos do disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675/2004, que assegura à Concessionária o direito de manifestação no prazo de 15 dias após o recebimento dos resultados preliminares da revisão.

Efeitos da 15ª Revisão Ordinária

3.5. O Quadro 1, a seguir, apresenta os eventos considerados na 15ª Revisão Ordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original e nos Fluxos de Caixa Marginais e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 1: Eventos da 15ª Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Fluxo de Caixa Original			
Arredondamento / IRT / Atraso	-		0,22932 %
Eixos Suspensos	-		0,28804 %
Receitas Alternativas	-		-0,03260 %
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	-0,05051 %
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo - 2 unidades - Fazenda Rio Grande km 138,8 e km 141,8 - PR-510, Mandirituba/PR	5.1.10.2	Inv	-0,06594 %
Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Viaduto - Rio Negro (PR) - km 208,2	5.1.12.1	Inv	-0,03043 %
Execução de Terceiras Faixas - 20,3 km	5.2.2.1	Inv	-0,00470 %
Execução de Terceiras Faixas - 28,0 km	5.2.2.2	Inv	-0,06748 %
Sistemas de Controle de Tráfego - Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	Inv	-0,00055 %
Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção de Altura	6.3.2.5	Inv	-0,00065 %
Conservação - Sistema de Detecção de Altura	6.3.3.2.5	COp	-0,00031 %
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Arredondamento / IRT / Atraso	-		0,02302 %
Tráfego Real	-		-0,90270 %
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Arredondamento / IRT / Atraso	-		0,00980 %
Tráfego Real	-		-0,37404 %
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Arredondamento / IRT / Atraso	-		0,00454 %
Tráfego Real	-		-0,20744 %
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Arredondamento / IRT / Atraso	-		-0,00784 %
Tráfego Real	-		0,14739 %

Fluxo de Caixa Marginal 5			
Arredondamento / IRT / Atraso	-		0,00235 %
Tráfego Real	-		-

Inv: Investimentos / COP: Custos Operacionais

3.6. Os eventos da 15ª Revisão Ordinária alteram a Tarifa Básica de Pedágio vigente, de R\$ 3,04042 para R\$ 3,00846, representando decréscimo percentual de 1,05 %.

Eventos da 15ª Revisão Extraordinária

3.7. O Quadro 2, a seguir, apresenta os eventos considerados na 15ª Revisão Extraordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original e nos Fluxos de Caixa Marginais e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 2: Eventos da 15ª Revisão Extraordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Fluxo de Caixa Original			
COVID	-		0,06135 %
Administração da Concessionária	14.1	COP	-0,00315 %
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Ajuste - 14ª RE	-		-0,04975 %
Ajuste da curva de tráfego	-		0,34247 %
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Ajuste - 14ª RE	-		-0,01838 %
Ajuste da curva de tráfego	-		0,13703 %
Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas	11.2	COP	0,00495 %
Custos Administrativos referentes ao item 11.2	14.2.2.5	COP	0,00031 %
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Ajuste - 14ª RE	-		-0,00822 %
Ajuste da curva de tráfego	-		0,07187 %
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Ajuste - 14ª RE	-		0,00858 %
Ajuste da curva de tráfego	-		-0,05573 %
Fluxo de Caixa Marginal 5			
Ajuste - 14ª RE	-		-0,00074 %
Ajuste da curva de tráfego	-		0,00422 %

3.8. O efeito final de todos os eventos da 15ª Revisão Extraordinária altera a TBP estabelecida pela 15ª Revisão Ordinária, de R\$ 3,00846 para R\$ 3,02350, implicando no acréscimo percentual de 0,50 %.

Efeito Final das Revisões

3.9. O efeito combinado da 15ª Revisão Ordinária e 15ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente, de R\$ 3,04042 para R\$ 3,02350, representando o decréscimo percentual de 0,56 %.

Pleitos da Concessionária não aceitos

3.10. Por meio da Carta APS/REG/22080101, a Concessionária reiterou o pedido para que a GEGEF aplicasse a metodologia de cálculo dos impactos causados pela pandemia de coronavírus (COVID-19) na revisão tarifária da concessão.

3.11. Cabe ressaltar que a metodologia de cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos extraordinários da pandemia sobre os contratos de concessão rodoviária foi definida conforme o disposto na Resolução nº 5.954, de 04 de novembro de 2021. De acordo com o prazo estabelecido na resolução, a aplicação da metodologia definida deve ser implementada nas revisões tarifárias a partir de 3 de março de 2022, data de início de vigência do normativo.

3.12. Por meio da Nota Técnica nº 4080/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI nº2208559), a GEGEF procedeu à análise acerca dos resultados da aplicação da metodologia da Resolução nº 5.954, de 2021, para o cálculo dos impactos causados pela pandemia e para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT em razão desse evento.

3.13. Conforme apresentado na nota técnica supracitada, a concessionária apresentou o impacto negativo no tráfego de **241.914,30** veículos equivalentes, considerando as estimativas calculadas para veículos leves e pesados.

3.14. A perda de tráfego foi então lançada no Fluxo de Caixa Original da Concessionária no campo correspondente a *Tráfego* no 13º ano concessão. Sendo assim, a apuração das perdas decorrentes da pandemia e dos devidos reequilíbrios resultaram no impacto percentual de 0,06135 % sobre a TBP vigente.

3.15. Em sua manifestação, por meio da Carta APS/REG/22112901, a Concessionária solicitou que a alocação do impacto no tráfego decorrente da pandemia seja feita por fluxo de caixa marginal. Todavia, na Nota Técnica nº 373/2023/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT, a SUROD informou que a Resolução nº 5.954, de 2021, em seu artigo 5º, estabelece expressamente que a alocação deve ser feita por meio do fluxo de caixa original, para as concessões dotadas de planos de negócios, como a Autopista Planalto Sul S.A.

3.16. Perante o exposto, a GEGEF manteve o entendimento exarado na análise preliminar

Reajuste

3.17. O processo de reajuste indicou o acréscimo percentual de 5,90 % (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA de novembro de 2021 a novembro de 2022 para recomposição tarifária no período de 19 de dezembro de 2022 a 18 de dezembro de 2023.

Atualização da TBP revisada

3.18. Considerando os eventos realizados, identificam-se os novos valores para a Tarifa Básica de Pedágio, para o cenário de reequilíbrio total. A 15ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária alteram o valor da Tarifa de Pedágio de R\$ 6,92019 para R\$ 7,28777, antes do arredondamento, representando a variação de 5,31 % (cinco inteiros e trinta e um centésimos por cento).

3.19. Após o arredondamento, a Tarifa Básica de Pedágio para a categoria 1 de veículos sofre o acréscimo de 5,80 % (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento), passando de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) para R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos).

3.20. O Quadro 3 a seguir apresenta o resumo dos resultados:

Quadro 3: Resultado da 15ª Revisão Ordinária, 15ª Revisão Extraordinária e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE (14ª RO, 14ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (15ª RO, 15ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO
TBP Final	3,04042	3,02350	-0,56 %
Revisão Ordinária	-	3,00846	-1,05 % ¹
Revisão Extraordinária	-	3,02350	0,50 % ²
IRT	2,27607	2,41037	5,90 %
Tarifa reajustada	6,92019	7,28777	5,31 %
Tarifa arredondada	6,90	7,30	5,80 %

¹ Variação entre a TBP vigente e a TBP da RO

² Variação entre a TBP da RO e a TBP da RE

Tabela de Tarifas

3.21. A partir da Tarifa de Pedágio resultante da 15ª Revisão Ordinária, da 15ª Revisão Extraordinária, do Reajuste e do arredondamento tarifário, para a categoria 1 de veículos, foram calculadas as demais tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio P1 a P5, conforme consta no Quadro 4:

Quadro 4: Tarifas nas praças P1 a P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	7,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	14,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	10,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	14,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	29,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	36,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	43,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,65

Da verificação da Adimplência Contratual da Concessionária

3.22. A GECON encaminhou o Despacho de SEI nº13401337, informando que não há óbices para aprovação do presente revisão. De maneira complementar, a Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária (GEFOP) informou, por meio do Despacho de SEI nº 13665854, a existência de um total de 669 Processos Administrativos Simplificados (PAS) atuados no intuito de verificar eventual responsabilidade da Concessionária, dos quais 548 encontram-se suspensos judicialmente, mas que tais fatos não são suficientes para óbice, manifestando-se pela não objeção ao seu pleito de revisão.

3.23. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF/GEGEF) no Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (SEI nº12942596) e Atestado de Regularidade (SEI nº 13220414), com validade até 09 de setembro de 2023.

3.24. Cabe ainda comentar que os procedimentos relativos à 15ª Revisão Ordinária, 15ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa de Pedágio da Autopista Planalto Sul S.A. foram informados à Secretaria de Reformas Econômicas (SRE) do Ministério da Fazenda, em atendimento ao

prescrito pelo inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233/2001, combinado com o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 4.130/2002, e conforme recomendado no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018.

Da necessidade de Termo Aditivo

3.25. Inicialmente, nos termos dos itens 67 a 69 da Nota Técnica nº 8451/2022/GECON/SUROD/DIR/ANTT, a GECON havia sugerido alterações no PER no tópico relativo ao "Sistema de Assistência ao Usuário" e no item 6.7.2.13 relativo a "Combate a incêndios e Apreensão de Animais na Faixa de Domínio", com base nas orientações do PARECER nº 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 4094469), aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00217/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, recomendando que, para a inclusão de novas obrigações contratuais, deve ser formalizado um Termo Aditivo (TA) ao Contrato de Concessão, a GECON havia inicialmente sugerido a celebração de um TA com a concessionária.

3.26. Nesse sentido, a minuta do 1º Termo Aditivo, tratada no Processo nº 50500.014919/2023-12, foi enviada à Autopista Planalto Sul S.A., por meio do OFÍCIO SEI Nº 2322/2023/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 15085357), de 26 de janeiro de 2023.

3.27. Em resposta, a concessionária protocolou em 3 de fevereiro de 2023 a carta APS/REG/23020302 (SEI nº 15311861), na qual informou que não tem interesse na alteração do parâmetro referente à otimização de recursos operacionais (substituição de caminhão para apreensão de animais por guincho leve) de forma isolada, e sim em conjunto com as demais alterações de parâmetros propostos, e que se encontram em análise na Agência.

3.28. Nesse sentido, a GECON, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 968/2023/GECON/SUROD/DIR/ANTT, retificou a proposta da 15ª RO e 15ª RE, excluindo-se a mencionada proposta de Termo Aditivo.

DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA PF-ANTT

3.29. Visando a manifestação quanto aos aspectos jurídicos acerca da proposta da 15ª Revisão Ordinária, da 15ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP do Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., os Autos foram submetidos à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) por meio do DESPACHO GEGEF de SEI nº 15095173.

3.30. Por intermédio do PARECER nº 00062/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovado por meio do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00088/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, a PF-ANTT concluiu pela possibilidade de aprovação pela Diretoria Colegiada da 15ª Revisão Ordinária, 15ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Autopista Planalto Sul S.A., tendo ressaltado a necessidade de atenção às determinações do TCU elencadas no item "3.1 Das decisões judiciais e extrajudiciais que representam óbices à revisão." do referido Parecer, a despeito de não impedirem ou interferirem no cálculo do valor da TBP.

3.31. Por meio da NOTA nº 00249/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovada pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00082/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, a PF-ANTT informou *terem sido localizadas decisões arbitrais ou do Tribunal de Contas da União (TCU) que representem óbices ao prosseguimento da 15ª Revisão Ordinária, 15ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.*

3.32. Entre as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) mencionadas pela PF-ANTT, merece destaque o Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário (processo TC-010.482/2016-4), que determinou à esta Agência a aplicação do desconto de reequilíbrio concentrado imediatamente depois de apuradas as inadimplências de execução de investimentos das concessionárias moduladas por plano de negócios, conforme disposto no item 9.3.9 do citado Acórdão:

"9.3.9. no prazo de 180 dias, estabeleça, em seus normativos relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do fluxo de caixa não-alavancado dos contratos de concessão que possuam plano de negócios, a necessidade de que os descontos na tarifa de pedágio relativos a atrasos e inexecuções de investimentos sejam aplicados de forma concentrada, pelo período de um ano, imediatamente após a identificação dessas inadimplências pela ANTT, ao invés de diluir o impacto da redução da tarifa ao longo de todos os anos restantes do contrato, em respeito ao princípio da eficiência da Administração Pública e à manutenção das condições efetivas da proposta, previstos no art. 37, caput, e inciso XXI da Constituição Federal, e à preservação do interesse público, conforme art. 20, inciso II, "b", da Lei 10.233/01 e art. 2º da Lei 9.784/1999;"

3.33. Para o cumprimento da determinação, a Diretoria da ANTT, por meio do Ofício nº 17849/2022/DG/DIR-ANTT (SEI nº 13465113), de 27 de junho de 2022, apresentou ao TCU um Plano de Ação que contempla a análise referente às obras e serviços em atraso de execução, contraposto ao estabelecido no PER, e a reprogramação desses investimentos, de modo a garantir sua exequibilidade (cronograma factível), além de definir descontos de reequilíbrio (por meio de fator D) para cada um deles, a serem aplicados posteriormente nos anos de concessão que forem previstos para execução.

3.34. Vale destacar que estes procedimentos deverão ser formalizados por intermédio de Termo Aditivo (TA) contratual e, na sequência, de proposta de Revisão Extraordinária que restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão decorrente dos ajustes no PER. O cálculo do desconto de reequilíbrio, bem como da minuta de TA, estão sendo tratados no âmbito do processo SEI nº 50500.054673/2023-11.

4. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Considerando o exposto, bem como a manifestação jurídica da PF-ANTT, a área técnica recomenda a aprovação da proposta da revisão referente à 15ª Revisão Ordinária, à 15ª Revisão Extraordinária e ao Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., bem como dos cálculos dos impactos tarifários das alterações do PER propostas pela Gerência de Gestão Contratual Rodoviária, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

4.2. A 15ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio alterou a TBP vigente de R\$ 3,04042 para R\$ 3,00846, representando decréscimo percentual de 1,05 %.

4.3. A 15ª Revisão Extraordinária alterou a TBP estabelecida na 15ª Revisão Ordinária, de R\$ 3,00846 para R\$ 3,02350, implicando no acréscimo percentual de 0,50 %.

4.4. A 15ª Revisão Ordinária e a 15ª Revisão Extraordinária, em conjunto, alteraram a TBP vigente de R\$ 3,04042 para R\$ 3,02350 - a preços de julho de 2007 - representando o decréscimo percentual de 0,56 %.

4.5. O processo de reajuste indicou o acréscimo percentual de 5,90 % (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA de novembro/2021 a novembro/2022 para recomposição tarifária no período de 19 de dezembro de 2022 a 18 de dezembro de 2023.

4.6. A tarifa reajustada, antes do arredondamento, passou de R\$ 6,92019 para R\$ 7,28777, resultando no acréscimo da tarifa de pedágio de 5,31 %.

4.7. Após o arredondamento, a tarifa sofreu acréscimo de 5,80 % (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento), passando de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) para R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos).

4.8. Assim, a SUROD encaminhou a proposta da 15ª Revisão Ordinária, da 15ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Planalto Sul S.A., com vigência prevista para 19 de dezembro de 2022 - sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

5.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar a 15ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio aplicável ao trecho concedido da BR-116/PR/SC, explorado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, que altera os valores das tarifas de pedágio das praças de pedágio P1 (Mandirituba/PR), P2 (Campo do Tenente/PR), P3 (Monte Castelo/SC), P4 (Santa Cecília/SC) e P5 (Correia Pinto/SC), nos termos da Minuta de Deliberação DFQ (SEI nº 16215582).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 03/04/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16213928** e o código CRC **3D114319**.

Referência: Processo nº 50500.045531/2022-82

SEI nº 16213928

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br